

Res. 2369/37.

UV/ZM.

3AAJ

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovieiros da Paulista à decisão da 3a. Câmara deste Conselho determinando à mesma que aceitasse a justificação judicial para prova da idade de João Guilherme da Silva:

CONSIDERANDO que este Conselho exige a prova de idade tirada de documentos ou mais seguros, mas daí não se infere que as justificações sejam inaceitáveis para esse fim porque geralmente a idade dos nubentes nos processos de habilitação de casamento se faz por esse meio;

CONSIDERANDO que, na espécie, pode a Caixa exigir a certidão de casamento para verificar si nela a idade do interessado corresponde com a prova de justificação, mas repudiar a justificação "ad initio" é impossibilitar a prova de um fato por um meio de direito aceito na forma da tradição processual;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pela Caixa só têm o merito de demonstrar o louvavel oscurpulo da Junta Administrativa;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e determinar que a Junta Administrativa julgue o processo de inscrição, exigindo outras provas que reputar necessarias, mas nunca repudiando "in limine" a justificação como meio de prova.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proco. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em

29 / 2 / 39